



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—1\$50

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do <i>Diário do Govêrno</i> , deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.	ASSINATURAS		
	As 3 séries . . .	Ano 240\$	Somestres 180\$
	A 1.ª série . . .	" 90\$	" 45\$
	A 2.ª série . . .	" 80\$	" 40\$
	A 3.ª série . . .	" 80\$	" 40\$
Avulso: Número de duas páginas 60\$; de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas			
O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.			

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselhos

Rectificação ao decreto-lei n.º 23:151, que torna obrigatória dentro da área da vila da Alfândega da Fé, onde se encontra estabelecida a rede de canalização de água, a instalação de canalização em todos os prédios cujo rendimento colectável seja igual ou superior a 15\$.

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 23:180 e 23:181 — Aprovam os quadros e respectivos vencimentos do pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Paços de Ferreira e de Vila de Santa Cruz da Ilha Graciosa.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 7:703 — Manda incluir na classe 5.ª da tabela anexa ao decreto n.º 20:260 (abonos, concessões de licenças e passagens aos funcionários ou empregados, civis e militares, ao serviço das colónias) a categoria de chefe de repartição dos Serviços de Cadastro e Colonização (Angola).

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 23:182 — Regulamenta a execução do decreto n.º 22:739, que extinguiu o Instituto Superior de Comércio do Porto e criou na mesma cidade Instituto o Industrial e o Instituto Comercial.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto-lei n.º 23:183 — Substitue o decreto n.º 22:460, que promulgou várias disposições relativamente à exportação de vinho do Porto e criou o Prémio dos respectivos exportadores.

Decreto n.º 23:184 — Promulga o regulamento da exportação e do Grémio dos Exportadores de Vinho do Porto.

Ministério do Interior, o decreto-lei n.º 23:151, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «seja igual ou superior a 10\$50», deve ler-se: «seja igual ou superior a 15\$».

Em 23 de Outubro de 1933. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 23:180

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte: de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Paços de Ferreira, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico	1.800\$00
2 enfermeiras para o hospital, a 480\$.	960\$00
1 enfermeira para o pavilhão de isolamento	480\$00
2 criadas para o hospital (uma de cozinha e uma de sala), a 360\$.	720\$00
1 criada para o pavilhão	360\$00
1 criado para os serviços do hospital e pavilhão	480\$00
1 cobrador, com a gratificação anual de	150\$00
1 cartorário, com a gratificação anual de	800\$00

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Govêrno da República, 28 de Outubro de 1933. — *ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António Raúl da Mata Gomes Pereira.*

Decreto n.º 23:181

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte: de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Vila de Santa Cruz da Ilha Graciosa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 secretário	1.250\$00
1 tesoureiro	940\$00
1 médico director	625\$00
1 médico assistente	625\$00

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 240, 1.ª série, de 21 do corrente, pelo Mi-